



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 10 de Outubro de 2019

Edição nº 2.425

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI “R” Nº 82, de 8 de outubro de 2019

Revoga e altera dispositivos da legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga e altera dispositivos da legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam revogados os incisos II e III do parágrafo único do artigo 2º, o artigo 3º, o artigo 4º e seus parágrafos e os artigos 4º-A ao 4º-F, seus incisos e parágrafos, da Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009.

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, a ementa e o artigo 1º da Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

...

Art. 1º – Esta Lei institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

...”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 83, de 8 de outubro de 2019

Altera a legislação que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 130, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

Parágrafo único – Em se tratando de reforma ou ampliação de obra pública, não se aplica a proibição prevista no **caput** deste artigo, quando se tratar de inauguração e entrega de obra cujo contrato tenha sido concluído na íntegra, desde que a mesma passe de imediato a ser utilizada pela população, ainda que se trata de fração ou parte do prédio ou equipamento público.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 84, de 8 de outubro de 2019

Altera a legislação que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 15, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Esta Lei proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 10 de Outubro de 2019

Edição nº 2.425

Página 2

e similares no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e similares no Município de Toledo.

Parágrafo único – Excetua-se da regra prevista no **caput** deste artigo os fogos de artifício com baixo estampido.

Art. 3º – Os fogos de artifício e similares que não causem poluição sonora podem ser livremente utilizados.

...

Art. 4º – As infrações resultantes do descumprimento desta Lei serão as seguintes:

I – multa, no valor de 2 (duas) Unidades de Referência de Toledo (URTs), em caso de pessoa física;

II – multa, no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URTs), em caso de pessoa jurídica.

§ 1º – Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.

§ 2º – Em caso de reincidência habitual por parte de pessoa jurídica, poderá ser instaurado procedimento de cassação de Alvará de Funcionamento.”

Parágrafo único – A ementa da Lei “R” nº 15, de 13 de março de 2019, passa a ser: “Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e similares no Município de Toledo”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 649, de 8 de outubro de 2019

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n”

do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o que dispõe o artigo 204 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **28 de outubro de 2019**, segunda-feira, em virtude da comemoração do Dia do Servidor Público, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Em virtude do recesso do dia 15 de outubro nas escolas municipais e nos centros municipais de educação infantil, em comemoração ao Dia do Professor, as aulas e demais atividades em tais estabelecimentos serão normais no dia 28 de outubro de 2019.

§ 2º – Nas demais repartições municipais, funcionarão no dia 28 de outubro de 2019 somente os serviços de caráter essencial, conforme escala preestabelecida, e outros previamente autorizados pela administração municipal, verificada a necessidade.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 551, de 8 de outubro de 2019

Concede pensão à dependente de **Alcides dos Santos**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os §§ 7º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica do Município constantes no processo protocolizado na Municipalidade sob nº 37.228, de 7 de agosto de 2019,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 10 de Outubro de 2019

Edição nº 2.425

Página 3

Art. 1º – Fica concedida a **Maria Sueli Passoni dos Santos**, dependente de **Alcides dos Santos**, servidor público municipal inativo falecido, pensão mensal equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor, aposentado no cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção II, no valor de R\$ 1.219,69 (um mil duzentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 15 e demonstrativo de fls. 16 do processo.

Parágrafo único – A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 552, de 8 de outubro de 2019

Aposenta, por idade, o servidor **Claudio Zanon Rossato** no cargo de Odontólogo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “b” do inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 45.796, de 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentado, por idade, o servidor **Claudio Zanon Rossato** no cargo de Odontólogo I, Grupo Ocupacional B-5, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 3.667,78 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 24 e demonstrativo de fls. 10/23 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 553, de 9 de outubro de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Salete do Rocio Mursoletto** no primeiro cargo de Professor II T20 da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o § 1º do art. 32 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 47.024, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Salete do Rocio Mursoletto** no primeiro cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, com proventos integrais que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 2.466,45 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos de fls. 28 e demonstrativo de fls. 15/27 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 10 de Outubro de 2019

Edição nº 2.425

Página 4

PORTARIA SRH N.º 4082, de 9 de outubro de 2019

Prorroga, de forma excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Sindicância.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 13, de 8 de outubro de 2019, da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria SRH nº 2162, de 10 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por mais sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria SRH nº 2162, de 10 de junho de 2019, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 4083, de 9 de outubro de 2019

Concede diárias a servidoras públicas municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005,

considerando o Pedido de Providências nº 871, de 2 de outubro de 2019, da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias a servidoras públicas municipais, abaixo relacionadas, lotados no Depto. de Vigilância em Saúde, para participar da segunda reunião ordinária de 2019, referente a fiscalização dos Bancos de Leite Humano – BLH e Postos de Coleta de Leite Humano – PCLH's, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Vigilância Sanitária, que será realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2019, na 7ª Regional de Saúde, na cidade de Pato Branco/PR. Saída prevista de Toledo no dia 15/10/2019, às 10h30min e retorno previsto para o dia 17/10/2019, às 17h, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ELISIA MAFALDA DE SOUZA	ENFERMEIRO I	071.841.499-39	909931	2	360,00
2	JAQUELINE MARIA COLDEBELLA	MEDICO VETERINARIO I	040.813.399-61	803821	2	360,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO REF: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 192/2019.**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS, período de 12 (doze) meses, para aquisição de uniformes, aos servidores que executam serviços externos e internos (mecânicos, auxiliar de serviços gerais, motoristas, operadores de máquinas, assistentes administrativos) das Secretarias de Infraestrutura Rural, Administração (Cozinha Social e Patrimônio), Saúde, Segurança e Trânsito e Assistência Social e Proteção a Família, sofreu alterações no Anexo I do edital, na descrição dos itens 02 e 03.** As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até o dia **10 DE OUTUBRO DE 2019, às 14h00min, poderão ser protocolizados até às 14h00min do dia 04 DE NOVEMBRO DE 2019**, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital.

**TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
SOB Nº 169/2019**

CONSIDERANDO o pedido e as razões apresentadas pela Secretaria da Cultura, por meio do Ofício 278/2018 - SC, inserida nos autos às fls. 86. **CONSIDERANDO** que esta licitação perdeu a finalidade de seu objeto, em virtude da suspensão do certame, conforme decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo inserida às fls. 73/75; **CONSIDERANDO** a manifestação

do Sr. Secretário da Administração, inserida nos autos às fls. 86/verso, corroborando os termos do parecer da Assessoria Jurídica (fls. 87/88); **CONSIDERANDO** o poder de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que prevê que a administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; **CONSIDERANDO** por fim, que a presente revogação antecede a abertura e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório. Resolve **REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 169/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em promoção de eventos tradicionalistas e afins para execução global (organização e fornecimento de estrutura e serviços), para realização da 11ª Semana Farroupilha, com atividades no período de 18 a 22 de setembro de 2019, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, **nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93**. Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2019. LÚCIO DE MARCHI - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 155, de 7 de outubro de 2019

Institui comissão no âmbito da Câmara Municipal para elaboração e aplicação de teste seletivo para seleção de estagiários e cadastro de reserva.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, em conformidade com o Ato nº 11, de 10 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão no âmbito da Câmara Municipal para elaboração e aplicação de teste seletivo para seleção de estagiários e cadastro de reserva, composta dos seguintes servidores:

I – Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico;
II – Paulo Ricardo Torres da Silveira, Assessor de Comunicação;
III – Robson Reolon Scuzziato, Assistente de Informática;
IV – Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo;
VI – Gerson Shigueioshi Nakamura, Contador.
Parágrafo único – Fica designado o servidor Fabiano Scuzziato para Presidência desta Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 7 de outubro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Edital de Convocação 09/2019

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST, **convoca os membros do Conselho Diretor**, para reunião ordinária desta Autarquia, a realizar-se no dia 10 de outubro de 2019, às 8 horas, na sala de reuniões da CAST, sito a rua Almirante Barroso, 2997, sala 4, centro, Toledo/PR, tendo como pauta:

- 1) Análise e parecer do Ofício nº 804/2019 do Ministério Público;
- 2) assuntos gerais.

Toledo, 9 de outubro de 2019.

ANGELA MARIA ZOLETTI
Superintendente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 10 de Outubro de 2019

Edição nº 2.425

Página 7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PR – CMDI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná, **convoca** todos os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária no dia 15 de outubro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Pioneira. Toledo-Paraná. Tendo como pauta e informes:

PAUTA:

- a) Deliberar sobre a ata nº 07/2019;
- b) Deliberações da Comissão Técnica:
 - CREAS I;
 - Grupo de Idosos 'Cristo Rei' do BNH Rossoni;
 - Grupo de Idosos 'São Pedro' da Vila Operária;
 - Grupo de Idosos de Dez de Maio – Gridema.

INFORMES:

- a) Levantamento de presenças dos Conselheiros;
- b) Informe sobre o processo da Casa de Repouso Villa do Sol;
- c) Correspondências recebidas e expedidas;
- d) Informes Gerais.

Toledo, 09 de outubro de 2019.

CLÓVIS LOTHAR BREMER
Presidente do CMDI

Obs. "Contamos com a participação de todos".

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.